

Contrato n. 46/2025



Prestação de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda	3
Estudos preliminares.....	6
Termo de referência	14
Mapa comparativo de preços	29
Parecer jurídico.....	30
Declaração de dispensa de licitação	36
Nota de empenho.....	38
Contrato	40



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 2232853 / SEAAC

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Secretaria de Cerimonial e Eventos

Responsável pela Demanda: Bruno Anderson Batista Silva

E-mail: bruno.silva@cnj.jus.br

Telefone para contato: 61 982427877

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto:

Contratação de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais

Justificativa:

A presente demanda tem por objetivo a contratação de sistema digital de controle de acessos para eventos institucionais realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A necessidade decorre da crescente complexidade na organização e no credenciamento de participantes, desde a fase de elaboração da lista de convidados até o controle de entrada no local do evento.

Atualmente, os procedimentos são executados de forma manual ou descentralizada, o que dificulta a gestão eficiente das informações, gera retrabalho e compromete a segurança, a agilidade e a rastreabilidade do acesso dos participantes. A contratação da solução tecnológica visa atender a essa lacuna, permitindo ao CNJ realizar a gestão automatizada e integrada da lista de convidados, o envio de convites com confirmação de presença (RSVP), o encaminhamento de QR Codes personalizados para acesso, além da leitura e validação eletrônica desses códigos no momento da chegada ao evento.

A ferramenta permitirá maior controle, organização e segurança nos eventos, além de proporcionar melhor experiência aos participantes e otimizar o trabalho das equipes responsáveis pelo cerimonial e recepção.

Ressalte-se que o objeto tem conexão com o objetivo estratégico para o período de 2021-2026, estabelecidos no inciso XI do art. 3º da Portaria n. 104/2020 – Presidência, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

A motivação para a contratação do sistema de controle de acessos decorre da necessidade de aprimorar os processos relacionados ao credenciamento e à recepção de participantes em eventos promovidos pelo CNJ, especialmente aqueles de médio e grande porte.

Resultados esperados com a contratação:

- Otimização do processo de credenciamento e recepção dos participantes dos eventos;
- Redução de custos operacionais com processos manuais e retrabalho;
- Melhoria na experiência do público participante, com acesso ágil e organizado;
- Aumento da segurança e rastreabilidade do controle de acesso;
- Apoio à sustentabilidade, com a substituição de listas físicas e credenciais impressas por soluções digitais;

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

R\$ 14.850,00.

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento 2232995.

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação (x) Dispensa - CatMat/CatServ n26077 ()
Inexigibilidade

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

1º/8/2025

6- Indicar a complexidade da contratação:

(x) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **CARINE DE LIMA NASCIMENTO, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE CERIMONIAL E EVENTOS**, em 18/06/2025, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2232853** e o código CRC **9C4D394F**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais é necessária para suprir uma lacuna identificada nos processos atualmente adotados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os quais se mostram ineficientes diante da crescente relevância dos eventos realizados pela instituição. O cenário atual, baseado em procedimentos manuais ou descentralizados para credenciamento e controle de entrada de participantes, tem gerado dificuldades operacionais significativas, como retrabalho, falta de padronização, risco de falhas na segurança e comprometimento da experiência dos convidados.

Do ponto de vista do interesse público, a adoção de uma solução tecnológica que permita a gestão centralizada e automatizada do controle de acessos representa um avanço na transparência, na eficiência administrativa e na segurança institucional. Além de qualificar a gestão dos eventos, a ferramenta contribuirá para a melhoria da imagem institucional do CNJ, uma vez que garante maior profissionalismo na organização de eventos de relevância nacional, que frequentemente envolvem autoridades dos três Poderes, representantes da sociedade civil e da comunidade jurídica.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A inclusão do presente objeto no PCA e o correspondente ajuste orçamentário já foram solicitados por meio do Despacho SEAAC [2232995](#), no processo [12279/2024](#).

A importância da contratação também se evidencia pela sua aderência às diretrizes de planejamento estratégico do CNJ para o período de 2021-2026, especialmente quanto à garantia de infraestrutura adequada ao seu funcionamento (Portaria nº 104/2020 – Presidência, art. 3º, inciso XI).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos e de qualidade que assegurem desempenho eficiente, compatibilidade tecnológica, segurança da informação e confiabilidade no controle de acesso aos eventos institucionais promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Entre os requisitos técnicos mínimos exigidos estão:

- Geração e envio de QR Codes personalizados;
- Sistema de RSVP (confirmação de presença);
- Ferramenta de gerenciamento de lista de convidados;
- Criação e gerenciamento de usuários com permissões específicas;
- Aplicativo para leitura dos QR Codes, compatível com os sistemas operacionais iOS e Android;
- Acompanhamento em tempo real das validações de acesso;

A prestação dos serviços relacionados à gestão e controle de acesso a eventos institucionais deverá observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis, com vistas a garantir a regularidade, a segurança e a confiabilidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Devem ser observadas, ainda, as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ, o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no que for aplicável.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de envio de 15.000 convites eletrônicos ao longo da vigência contratual foi definida com base na última contratação do objeto, feita por suprimento de fundos (Processo n. 00066/2025).

A ferramenta foi utilizada nos eventos de posse de novos Conselheiros e foi registrada a necessidade de envio de aproximadamente 600 convites por edição, considerando autoridades,

servidores, representantes da sociedade civil, integrantes do sistema de justiça e demais públicos de interesse institucional.

Considerando a realização periódica de eventos de médio e grande porte ao longo do ano, estima-se a ocorrência de aproximadamente 20 a 25 eventos com demanda de credenciamento e controle de acesso estruturado, o que justifica a projeção de até 15.000 convites eletrônicos. Essa estimativa contempla também variações sazonais, possíveis eventos extraordinários, convites duplicados por reenvio ou confirmação, e a adoção do sistema para diferentes tipos de eventos internos e externos, de acordo com as necessidades institucionais.

Ademais, a contratação com essa margem quantitativa visa conferir maior previsibilidade orçamentária e garantir a disponibilidade do serviço sempre que necessário. É importante destacar, ainda, que a contratação será realizada sob demanda, ou seja, haverá pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente utilizados, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Contratação de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais	convite	1	15000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Identificar as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização desses requisitos.

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Contratação do serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais	Conforme especificações do item 3	Conforme item 4	CNJ	A contratação de uma solução pronta elimina os custos associados à fase de desenvolvimento interno, que envolveria investimento em equipe técnica especializada	Pode limitar a introdução de funcionalidades específicas ou personalizações mais complexas	R\$ 0,99 (unitário por convite)
2ª	Desenvolvimento de sistema pelo CNJ	Conforme especificações do item 3	Conforme item 4		Deter total controle sobre as atualizações, aprimoramentos e expansão de funcionalidades	Demora no desenvolvimento do sistema	

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

- Número do processo da contratação por suprimento de fundos: 00066/2025
- Valor da última contratação: R\$ 1.231,92

Em razão de não haver tempo hábil para uma contratação por licitação ou mesmo uma dispensa, a contratação anterior do objeto foi realizada por meio de suprimento de fundos, tendo atendido às expectativas da Administração.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação de solução já disponível no mercado, para gestão e controle de acesso a eventos institucionais por meio de convites eletrônicos e QR Codes, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atender à necessidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Sob o aspecto técnico, a solução de mercado oferece funcionalidades já consolidadas e testadas, garantindo eficiência, segurança, rastreabilidade e agilidade, elementos essenciais para a organização de eventos institucionais de médio e grande porte.

Do ponto de vista econômico, a contratação sob demanda permite que a Administração pague apenas pelos convites efetivamente utilizados, o que assegura economicidade e evita desperdícios.

Ressalta-se, ainda, que a contratação da solução no mercado configura-se como a única alternativa viável para atendimento da demanda, uma vez que o desenvolvimento interno de um sistema requer tempo e recursos técnicos específicos. Embora já tenha sido formalizada solicitação nesse sentido no processo n. 08162/2025, é de conhecimento desta unidade que a área de tecnologia do CNJ encontra-se sobrecarregada com diversas demandas estratégicas, o que torna pouco provável que esta necessidade seja priorizada em tempo hábil.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 14.850,00, conforme proposta apresentada pela empresa W7 Soluções em TI (2233138).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de uma plataforma tecnológica para gestão digital do controle de acesso a eventos institucionais, englobando o envio de convites eletrônicos com QR Codes personalizados, gerenciamento da lista de convidados, confirmação de presença (RSVP) e leitura eletrônica dos códigos no momento do credenciamento. Trata-se de uma solução sob demanda, baseada em tecnologia já existente no mercado, que será contratada para atender à realização de eventos diversos promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A plataforma deverá operar de forma integrada, permitindo que o CNJ gerencie com autonomia a base de convidados, personalize os convites, monitore confirmações e controle a entrada dos participantes.

A solução já se mostrou eficaz em contratação anterior, atendendo às expectativas institucionais. A economicidade também se expressa na eliminação de custos com desenvolvimento interno, infraestrutura, pessoal técnico e manutenção de sistema próprio.

Durante a utilização da solução, a contratada deverá garantir suporte técnico e orientações operacionais à equipe do CNJ, com vistas à plena utilização da ferramenta. A responsabilidade

pela manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do sistema permanecerá sob a responsabilidade da contratada durante toda a vigência da contratação.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que o objeto da demanda consiste na prestação de um serviço tecnológico único e integrado. A divisão do objeto em partes comprometeria a efetividade e a coerência da execução contratual, considerando que as funcionalidades envolvidas são interdependentes e operam de forma unificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Espera-se que a contratação da solução proporcione ganhos diretos e mensuráveis em termos de economia de recursos e melhoria na organização dos eventos institucionais, ao mesmo tempo em que se promove maior agilidade, segurança, rastreabilidade e profissionalismo na execução das atividades.

A adoção da solução contratada resultará na redução dos custos operacionais relacionados à organização de eventos, especialmente pela menor necessidade de alocação de pessoal para o credenciamento, permitindo que os cerimonialistas sejam direcionados a atividades mais estratégicas. Além disso, haverá significativa diminuição, ou mesmo eliminação, do uso de materiais físicos, como papel e canetas, o que contribuirá diretamente para a redução dos custos financeiros envolvidos na execução dos eventos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências especiais a serem adotadas para essa contratação. Inclusive, já utilizamos a solução e não houve nenhuma intercorrência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A contratação desta solução tecnológica apresenta impacto ambiental reduzido e está alinhada às diretrizes de sustentabilidade do Plano de Logística Sustentável (PLS-CNJ), Resolução CNJ nº 400/2021 (que institui a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário).

Espera-se a redução do uso de papel na emissão de convites e de listas de presença, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos sólidos. A solução contratada opera de forma digital, com infraestrutura em nuvem e baixa exigência energética local, evitando consumo adicional de energia em servidores internos.

Portanto, a contratação promove práticas sustentáveis, reduz impactos ambientais e contribui com os compromissos institucionais do CNJ em relação à responsabilidade socioambiental.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o Manual de Gestão de Riscos do CNJ, foram identificados os seguintes riscos da contratação:

RISCO 1	Não efetivação da contratação
PROBABILIDADE	Média
DANO	Manutenção da forma atual de gestão de controle de acesso
IMPACTO	Médio
AÇÃO DE MITIGAÇÃO	Análise das causas que levaram ao insucesso da contratação e elaboração de nova documentação técnica com vistas à viabilização da contratação pretendida.
RESPONSÁVEL	Área demandante
RISCO 2	Fornecimento de solução com desempenho inferior ao esperado.
PROBABILIDADE	Média
DANO	Insatisfação do público do evento
IMPACTO	Médio

AÇÃO DE MITIGAÇÃO	Comunicação com a empresa contratada para adequação aos requisitos técnicos e imposição de penalidades
RESPONSÁVEL	Gestor do contrato e área demandante

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Conclui-se que a contratação de solução tecnológica disponível no mercado, voltada à gestão do controle de acesso a eventos institucionais, é adequada, viável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Raylla Neves Araujo Nogueira	raylla.araujo@cnj.jus.br	4897	SEAAC
Bruno Anderson Batista Silva	bruno.silva@cnj.jus.br	5211	SEAAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais	26077	Unidade (convite)	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como contínuos nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

1.4. Da vigência

"O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses contados da sua assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação."

"Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação."

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 2239723) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2253665.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 2239653.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de uma plataforma tecnológica para gestão digital do controle de acesso a eventos institucionais.

Entre os requisitos técnicos mínimos exigidos estão:

- Geração e envio de QR codes personalizados;
- Sistema de RSVP (confirmação de presença);
- Ferramenta de gerenciamento de lista de convidados;
- Criação e gerenciamento de usuários com permissões específicas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Aplicativo para leitura dos QR Codes, compatível com os sistemas operacionais iOS e Android;
- Acompanhamento em tempo real das validações de acesso;

A plataforma deverá operar de forma integrada, permitindo que o CNJ gerencie com autonomia a base de convidados, personalize os convites, monitore confirmações e controle a entrada dos participantes.

Durante a utilização da solução, a contratada deverá garantir suporte técnico e orientações operacionais à equipe do CNJ, com vistas ao pleno funcionamento da ferramenta. A responsabilidade pela manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do sistema permanecerá sob a responsabilidade da contratada durante toda a vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A prestação dos serviços relacionados à gestão e controle de acesso a eventos institucionais deverá observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis, com vistas a garantir a regularidade, a segurança e a confiabilidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

O serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais deverá estar disponível 24 horas por dia.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O prazo para a disponibilização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis a contar do envio da Ordem de Serviço pelo CNJ.

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;

6.3.2. “Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;”

6.4. Qualificação técnica

Não se aplica.

6.5. Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.6. Da exigência de vistoria

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

"Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado pelos serviços prestados pela quantidade efetivamente solicitada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, cujo Termo de Responsabilidade e Compromisso consta do Anexo A;
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001.

12. DO REAJUSTE

"Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

13. DAS SANÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.1. Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. multa no valor de:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a. 3% (três por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do serviço, limitado a 3 (três) dias corridos;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;

c. no caso de atraso injustificado no fornecimento por prazo superior a 3 (três) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "d"; e

d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

iii. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", todas do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

v. as sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.3. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

13.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao Fornecedor, ou cobrado judicialmente.

13.5. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13.6. Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência da nota de empenho e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 10059/2025
Assunto: Gestão de controle de acesso a eventos institucionais
Servidor: Nilson Barbosa
Data: 06/11/2025

DESCRIÇÃO				VALOR MÍNIMO (C)		WG7 SOLUÇÕES EM TI (KONGVITE)			CONTRATO N. 31/2024 - UFGD				CONTRATO N. 136/2025 - IFC REITORIA				CONTRATO N. 33/2025 - COREN/PI			
						CNPJ: 16.740.856/0001-33											CNPJ:			
						Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim
						Valor	11.282,81	Valor	12.000,00	Valor	10.788,00	Valor	13.587,75	Valor	12.948,00					
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Unitário	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Unitário	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA
Serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais	1	Meses	12	940,23	11.282,81	1.000,00	12.000,00	12.000,00	899,00	10.788,00	10.788,00	11.282,81	1.132,31	13.587,75	13.587,75	13.637,95	1.079,00	12.948,00	12.948,00	13.029,63

Valor mínimo total estimado:	11.282,81	(onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)
------------------------------	-----------	---

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 10.788,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04586680
Valor percentual correspondente	4,586680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.282,81 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2025
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 13.587,75 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00369470
Valor percentual correspondente	0,369470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.637,95 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2025
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 12.948,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00630430
Valor percentual correspondente	0,630430 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.029,63 (REAL)

OBS: Os valores dos contratos constantes deste mapa comparativo de preços foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Assunto: Contratação, por dispensa de licitação, de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais. Análise da minuta de contrato. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Nos autos, procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, com vistas à contratação de gestão de controle de acesso a eventos institucionais, conforme previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2. Por meio do Despacho n. 2415985, a Seção de Gestão de Contratos enviou os autos a esta Coordenadoria para comprovação da regularidade jurídica da minuta do contrato.

É o relato do essencial.

ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento de contratação em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, conforme determina o art. 182 da mesma Lei, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 12.343/2024

(...)

[Art. 75, caput, inciso II](#) -R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

5. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 75, §1º, incisos I e II, concernentes a parâmetros para aferição dos valores que atendam aos limites do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo, a SAD informou que houve a classificação do objeto de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme Plano de Contratações Anual (2408835).

6. Conforme autorizado pela Diretoria-Geral no Despacho n.1614852, no caso concreto não se realizará o procedimento de dispensa eletrônica, pois o seu valor atende ao limite de 30% do valor adotado no artigo 75, §1º, inciso II da Lei de Licitações. E a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 (Planilha 2331131, item 239).

7. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) foi elaborado pela unidade demandante, contendo a descrição do objeto e a justificativa da contratação (SEI n. 2232853), e aprovado pelo Secretário de Administração (SEI n. 2234336).

8. Os documentos Estudo Técnico Preliminar (ETP – SEI n. 2239723) e Termo de Referência (2412017) atendem às exigências legais, bem como foram aprovados pela autoridade competente, conforme se verifica dos documentos SEI 2253665 e 2408835.

9. Feitas essas primeiras considerações, cumpre informar que precede este opinativo a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada ao arquivo SEI 2418094.

10. Quanto à minuta de contrato, a LLCA estabelece o regramento geral para celebração de contratos. No presente caso, merecem destaque os seguintes dispositivos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os

termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

11. Em análise detida da minuta de contrato acostada aos autos 2415983, verifica-se a existência das seguintes cláusulas: i) do objeto; ii) da vigência; iii) do regime de execução e gestão contratual; iv) da subcontratação; v) das obrigações do contratante; vi) das obrigações da contratada; vii) do modelo de execução do objeto; viii) do valor; ix) do pagamento; x) do reajuste; xi) do recebimento; xii) da atualização monetária; xiii) da dotação orçamentária; xiv) da garantia contratual; xv) das sanções; xvi) da extinção do contrato; xvii) do acompanhamento e da fiscalização; xviii) dos casos omissos; xix) das alterações; xx) da publicidade; e xxi) do foro. Desta feita, conclui-se que o teor das citadas cláusulas, tendo em conta os contornos próprios do serviço que se pretende contratar, atende de modo geral aos requisitos previstos no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, supratranscritos.

12. Nota-se também que a minuta delimita adequadamente o objeto, cita o ato que autoriza a lavratura do futuro contrato e o número do processo que respalda a contratação, bem como sujeita as partes à observância da Lei n. 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, de forma que da leitura integral da minuta do contrato verificou-se consonância com os requisitos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

13. Para mais, constata-se também a representação pelo Contratante da autoridade responsável pela assinatura do contrato como sendo a Secretária de

Administração, considerando-se a delegação prevista no art. 1º, IV, da Portaria DG CNJ n. 290/2022; e pela parte Contratada, o Senhor Guilherme Augusto Cruz, que deve ter a sua legitimidade comprovada por meio de documentação acostada aos autos, previamente à assinatura do ajuste.

14. Para além das cláusulas evidenciadas acima, observou-se também que da minuta proposta consta o Anexo B, que trata do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores do Conselho Nacional de Justiça.

15. No mais, no que toca a outros pontos sensíveis, como eventuais sanções a serem impostas à contratada e previsão de índices de reajustes, verifica-se que estes estão em harmonia com os parâmetros descritos nos artigos 92, 155 e 156 Lei n. 14.133/2021.

16. Por fim, constam dos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (2415952) ; recomenda-se, contudo, nova consulta antes da assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando exclusivamente o aspecto da legalidade, tem-se que a minuta proposta está em consonância com os normativos atinentes à espécie, razão pela qual segue chancelada por esta Assessoria Jurídica.

É o opinativo.

Vânia Alves de Souza Campanate

Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/12/2025, às 16:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 04/12/2025, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 10/12/2025, às 13:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2423078** e o código CRC **DB7749B2**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo para a contratação de gestão de controle de acesso a eventos institucionais, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Após a devida instrução processual, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para a análise da legalidade do procedimento. Por sua vez, a referida unidade emitiu o Parecer COJU 2423078, em que chancelou a Minuta do Contrato n. 46/2025 (2415983).

3. Em relação à pesquisa de preços, considerando a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho SEAAC 2397082, **APROVO** o Mapa Comparativo de Preços v.1 (2393593) e o orçamento estimado da contratação.

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCNT 2401280 e a disponibilidade orçamentária, conforme Despacho SEPOR 2402139.

5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **WG7 SOLUÇÕES EM TI**, bem como a **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** (item 10 do Despacho SECOM 2405084), constam do documento 2429726.

6. Sendo assim, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho DG 1614852), **AUTORIZO** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **WG7 SOLUÇÕES EM TI**, CNPJ nº 16.740.856/0001-33, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vistas à contratação de gestão de controle de acesso a eventos institucionais.

7. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

8. **À Seção de Apoio Administrativo ao Cerimonial e Eventos (SEAAC)**, para prestar **informações acerca do empenho** e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

9. **À Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

10. Por fim, os autos deverão ser encaminhados **à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para providências afetas à formalização do contrato.

SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 09/12/2025, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2430245** e o código CRC **42A88972**.

10059/2025

2430245v6

Data e hora da consulta: 12/12/2025 17:50

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	493

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	3050000039	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/12/2025	Estimativo	10059/2025	-	1.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
16.740.856/0001-33	WG7 SOLUCOES EM TI LTDA	83091-000
Endereço		
ALCEBIADES DA CRUZ 2880 SALA 01 CAMPO LARGO DA ROSE		
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

10059/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS GESTAO DE CONTROLE DE ACESSO A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA 2412017. AUTORIZACAO 2430245.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 12/12/2025 17:50

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.200,00

Subelemento 22 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS GESTÃO DE CONTROLE DE ACESSO A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA 2412017. AUTORIZAÇÃO 2430245. DESPACHO SEAAC 2435325.	1.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/12/2025	Inclusão	1.500,00000	0,8000	1.200,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SUZANA BATISTA DOS SANTOS

***.689.031-**

12/12/2025 17:06:12

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

12/12/2025 13:47:38



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 46/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WG7 SOLUÇÕES EM TI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10059/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração, **SUZANA BATISTA DOS SANTOS**, RG n. 17****6 – SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, designada pela Portaria Presidência n. 329, de 29 e setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, e a empresa **WG7 SOLUÇÕES EM TI**, com sede na Rua Alcebiades da Cruz, 2880, Sala 01, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR – CEP: 87113-234, inscrita no CNPJ sob o n. **16.740.856/0001-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **GUILHERME AUGUSTO CRUZ**, RG 65*****4 SESP/PR e CPF n. 048.***.***-28, celebram o presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10059/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais, nos termos da tabela abaixo, observando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único – Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais	26077	Unidade (convite)	15000	R\$ 0,80	R\$12.000,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste instrumento e no Termo de Referência.
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços – Anexo B desse Termo de Referência;
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais

deverá estar disponível 24 horas por dia.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - O prazo para a disponibilização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis a contar do envio da Ordem de Serviço pelo CNJ.

Parágrafo segundo - Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será realizado pelos serviços prestados pela quantidade efetivamente solicitada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) **definitivamente**, em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000493, datada de 11 de dezembro de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, **conforme definido no Termo de Referência**;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula dezesseis, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, todas da cláusula

dezesseis, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- g) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.
- h) Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- i) Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias úteis.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado,

mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo sexto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Pela **CONTRATADA**
GUILHERME AUGUSTO CRUZ
Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 46/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WG7 SOLUÇÕES EM TI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10059/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de gestão de controle de acesso a eventos institucionais	26077	Unidade (convite)	15000	R\$ 0,80	R\$12.000,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 46/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WG7 SOLUÇÕES EM TI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10059/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

E u, **GUILHERME AUGUSTO CRUZ**, inscrito no CPF sob nº 048.***.***-28, neste ato representando a empresa **WG7 SOLUÇÕES EM TI**, inscrita no CNPJ nº 16.740.856/0001-33, **declaro:**

Ter recebido cópia do “Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça”;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO N. 46/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WG7 SOLUÇÕES EM TI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10059/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS

WG7 SOLUÇÕES EM TI, inscrita no CNPJ no 16.740.856/0001-33, nesse ato representada por **GUILHERME AUGUSTO CRUZ**, inscrito no CPF no 048.***.***-28, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as

informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/12/2025, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Cruz, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 22:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/12/2025, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2438711** e o código CRC **9ACA5FED**.